



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.785, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

### CRIA NO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO RELACIONADO AO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MENCIONANDO-SE A LEI COMPLEMENTAR N. 1.780/2024 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro Funcional da Administração Municipal Direta 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate de Endemias, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Saúde e da Assistência Social, com vencimento inicial fixado em R\$ 2.824,00, correspondente ao Nível I-A de sua carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme tabela 1.26 do Anexo III, da Lei Complementar nº 1.780/2024.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS												
40 HORAS – TAB. 1.26												
Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	M	R\$ 2.824,00	R\$ 2.908,72	R\$ 2.995,98	R\$ 3.085,86	R\$ 3.178,44	R\$ 3.273,79	R\$ 3.372,00	R\$ 3.473,16	R\$ 3.577,36	R\$ 3.684,68	R\$ 3.795,22
II	G	R\$ 3.106,40	R\$ 3.199,59	R\$ 3.295,58	R\$ 3.394,45	R\$ 3.496,28	R\$ 3.601,17	R\$ 3.709,20	R\$ 3.820,48	R\$ 3.935,09	R\$ 4.053,15	R\$ 4.174,74
III	E	R\$ 3.417,04	R\$ 3.519,55	R\$ 3.625,14	R\$ 3.733,89	R\$ 3.845,91	R\$ 3.961,29	R\$ 4.080,12	R\$ 4.202,53	R\$ 4.328,60	R\$ 4.458,46	R\$ 4.592,22
IV	Mt	R\$ 3.758,74	R\$ 3.871,51	R\$ 3.987,65	R\$ 4.107,28	R\$ 4.230,50	R\$ 4.357,41	R\$ 4.488,14	R\$ 4.622,78	R\$ 4.761,46	R\$ 4.904,31	R\$ 5.051,44

  
MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
Prefeito Municipal



AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	
CARGA HORÁRIA	40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de conclusão do Ensino Médio.
ATRIBUIÇÕES	
<p>1. Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; 2. Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; 3. Identificar os casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; 4. Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; 5. Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; 6. Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; 7. Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; 8. Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; 9. Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; 10. Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; 11. Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; 12. Realização de atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; 13. Prestar informações ao Controle Interno e aos órgãos de controle externo; 14. Participar do processo de avaliação profissional e institucional da Administração Municipal; 15. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais; 16. Participar de estudos, decisões e ações com os demais servidores e gestores da Administração Municipal, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento da entidade; 17. Realizar contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; 18. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; 19. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 20. Seguir procedimentos e normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, fazer uso do uniforme, bem como utilizar Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC); 21. Executar outras atividades afins ou correlatas.</p>	

**Art. 2º** A despesa desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, em 26 de março de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal